



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10108.000535/2001-25
Recurso nº	132.981 Voluntário
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	301-33.620
Sessão de	25 de janeiro de 2007
Recorrente	LINO DE ARRUDA VIEGAS
Recorrida	DRJ/CAMPO GRANDE/MS

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1997

Ementa: ITR. ÁREA DE PASTAGEM.

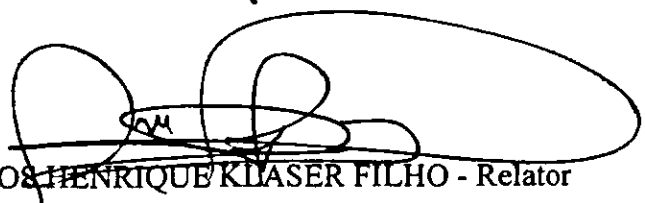
Baseada a autuação na DITR apresentada pelo próprio contribuinte e não havendo provas nos autos que possam validar as alegações do contribuinte para alteração da área, há que ser mantida a autuação neste sentido.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Davi Machado Evangelista (Suplente). Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.



Relatório

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 68 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento contestado, eis que o contribuinte não apresenta documentos hábeis e idôneos para comprovar a área utilizada com pastagens maior que a considerada no lançamento.

Devidamente intimado da decisão, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário de fls. 74/75, onde ratifica os argumentos expendidos na Impugnação.

Assim sendo, os autos retornaram a este Conselho para julgamento.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

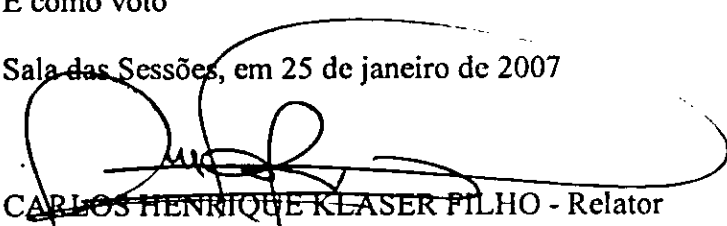
Em nova oportunidade, o contribuinte não traz aos autos documentação hábil no sentido de evidenciar a área utilizada com pastagens maior que a considerada no lançamento.

Ademais, o contribuinte menciona equivocadamente o modo pelo qual deve ser obtida a área de pastagem, uma vez que às fls. 70 a autoridade julgadora já havia referido a fonte utilizada para tanto, ou seja, o disquete-programa da SRF.

Em face do exposto, voto no sentido negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo-se o lançamento ora recorrido.

É como voto

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2007



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator